RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek – IJK, banca executora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO, regido pelo Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da banca examinadora, observadas as disposições dos Itens 12 e 15 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente quanto à forma de interposição, fundamentação, julgamento e efeitos das decisões.

- O candidato que discordar do gabarito preliminar poderá interpor recurso devidamente fundamentado, mediante o formulário oficial e dentro do prazo previsto no Cronograma de Execução. **(Itens 12.2, 12.3 e 15.1, "b")**
- O recurso deve ser individual por questão, conter argumentação lógica, consistente e fundamentada, não sendo admitidos recursos coletivos; recursos idênticos ou em desacordo com as regras do Edital estão sujeitos ao indeferimento. **(Itens 12.4, 15.14, 15.17 e 15.25)**
- O envio deve observar o e-mail, o assunto, o formulário oficial, o formato PDF e os demais requisitos formais estabelecidos no Edital; recursos fora do prazo ou sem fundamentação lógica e técnica não são apreciados. **(Itens 15.2 a 15.9, 15.15 e 15.20)**
- Se do julgamento resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova para o respectivo cargo, independentemente de terem interposto recurso. **(Itens 12.6, 15.10 e 15.23)**
- Se houver alteração do gabarito preliminar, as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito definitivo e os resultados serão recalculados, quando cabível. **(Itens 12.7, 15.11, 15.18 e 15.19)**
- As decisões dos recursos e o gabarito definitivo são publicados coletivamente. Após a publicação do gabarito definitivo não haverá revisão de recurso ou nova instância recursal perante a banca, observada a competência administrativa prevista no Edital. **(Itens 12.9, 12.10, 15.13 e 15.21)**

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar em alteração de gabarito ou anulação de questão, com os efeitos previstos no Edital. Nas questões deferidas, a publicação registra a decisão correspondente, sem necessidade de reprodução de fundamentação adicional quando a própria providência determinada pela banca é suficiente para indicar o resultado.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica, não resultam em alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada. Nesses casos, mantém-se o gabarito preliminar, acompanhado da fundamentação disponibilizada pela elaboradora/banca examinadora.

Da Consolidação das Respostas

Considerando a existência de múltiplos recursos relativos às mesmas questões, para fins de publicação os recursos de idêntico objeto são consolidados por número de questão, preservando-se a decisão e a fundamentação técnica da banca examinadora.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
02	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato alega que a equivalência semântica entre “mas” e “no entanto”, associada ao caráter literário do texto, torna correta a afirmação II. Argumenta também que o emprego de “Mas” depois de ponto final é admissível e que a distinção entre conjunção integrante e pronome relativo ultrapassaria o conteúdo de classes de palavras. Entretanto, a possibilidade de iniciar um período com “Mas” não resolve o problema da primeira substituição. No segmento “ela que estava ali, no entanto”, o conectivo está ao final. A troca direta produziria “ela que estava ali, mas.”. A conjunção “mas”, nesse emprego adversativo, deve introduzir a oração, enquanto “no entanto” admite maior mobilidade. Portanto, o problema não está na segunda substituição, “Mas ele que estava ali”, nem no uso de maiúscula depois de ponto. Está na posição final que “mas” ocuparia na primeira ocorrência. A identidade de valor adversativo não torna os conectivos intercambiáveis em qualquer posição. O caráter literário do texto tampouco demonstra que a alteração preserve a correção gramatical expressamente exigida. Quanto à afirmação III, em “ela não via que ele não vira”, o vocábulo “que” é conjunção integrante: introduz o conteúdo que não era percebido, equivalente a “ela não via isso”. Logo, é falsa a afirmação de que todas as ocorrências são pronomes relativos. A distinção entre pronome e conjunção integra o estudo das classes de palavras; sua aplicação contextual não demonstra, por si só, extrapolação do conteúdo mencionado no recurso. A dificuldade da questão ou a escolha de outra alternativa por candidatos não comprova ambiguidade. Somente a afirmação I está correta. Mantém-se o gabarito da alternativa A.
05	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato alega que a vírgula proposta na alternativa D isolaria assimetricamente a oração temporal. Sustenta também que a vírgula anterior a “não se estando distraído” seria apenas expressiva e poderia ser retirada, tornando correta a alternativa A. Entretanto, a oração “quando o telefone finalmente toca” já apresenta uma vírgula em seu encerramento. A inserção proposta produziria: “...e, quando o telefone finalmente toca, o deserto da espera já cortou os fios.” Assim, a oração temporal ficaria delimitada por duas vírgulas. Não haveria isolamento assimétrico: a primeira marcaria seu início, e a segunda, já existente, seu término. Quanto à alternativa A, as vírgulas de “que, não se estando distraído, o telefone não toca” delimitam uma oração subordinada adverbial reduzida de gerúndio intercalada. Não constituem apenas marcação de pausa enfática. A preservação do sentido geral após a retirada de um sinal não é suficiente para comprovar a correção da pontuação resultante. Portanto, não procede a alteração para A nem a anulação pelos fundamentos apresentados. Mantém-se o

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		gabarito da alternativa D.
07	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** A candidata alega que as afirmações II e III estão corretas, pois a crase em “à levíssima embriaguez” resulta da preposição exigida pelo verbo “dar” e do artigo feminino. Solicita a anulação por inexistência de alternativa que contemple essa combinação. A explicação apresentada no recurso está correta quanto à formação da crase, mas não considera toda a redação da afirmação II. A prova classifica expressamente “levíssima” como substantivo. No contexto, porém, “levíssima” é adjetivo e caracteriza o substantivo “embriaguez”. A afirmação deve ser julgada integralmente. A identificação correta da regência de “dar” não elimina o erro de classificação morfológica incluído na justificativa. Para torná-la verdadeira, seria necessário substituir “substantivo ‘levíssima’” por “substantivo ‘embriaguez’”, modificando o conteúdo apresentado. Assim, a afirmação II é falsa. A I também é falsa, porque o acento grave em “à frente” é obrigatório nesse contexto. Somente a III está correta, combinação contemplada pela alternativa C. Mantém-se o gabarito da alternativa C.
16	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** Os recursos alegam que seria obrigatória a utilização de referências absolutas completas na fórmula e, ainda, que a alternativa B seria a correta, requerendo a alteração do gabarito ou a anulação da questão. Os recursos não merecem provimento. A alternativa C apresenta corretamente a função SOMASE, utilizando referências mistas que garantem a preservação dos intervalos de critérios e de soma durante a cópia horizontal da fórmula, conforme expressamente solicitado no enunciado. Na expressão =SOMASE($A3:$A12;B14;$E3:$E12), a fixação das colunas A e E, por meio do símbolo $, impede o deslocamento dos respectivos intervalos durante a cópia para as células C15 e D15. Por sua vez, a referência relativa B14 é automaticamente atualizada para C14 e D14, permitindo calcular corretamente a quilometragem de cada motorista. A alegação de que seria obrigatória a utilização de referências absolutas completas não procede. Embora a fixação simultânea de linhas e colunas também seja uma solução tecnicamente válida, não constitui exigência para a operação descrita no enunciado, que determina exclusivamente a cópia horizontal da fórmula. Nessa situação, as referências às linhas permanecem inalteradas, mesmo quando relativas. Também não procede a alegação de que a alternativa B seria correta, pois essa opção utiliza referências com fixação das linhas, mantendo as colunas relativas. Dessa forma, ao copiar a fórmula horizontalmente para as células C15 e D15, os intervalos de pesquisa e de soma seriam deslocados para outras colunas, comprometendo o resultado do cálculo. Assim, a alternativa C é a única que atende integralmente às condições estabelecidas no enunciado, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		da questão. Mantém-se o gabarito da alternativa C.
18	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato alega extrapolação do conteúdo programático, sustentando que o edital, ao indicar “vírus, worms e derivados”, delimitaria o conteúdo cobrado. O recurso não merece provimento. O edital contempla expressamente os tópicos “Noções básicas de segurança e proteção: vírus, worms e derivados”, “Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática” e “Navegadores web (Google Chrome, Edge e Mozilla)”, abrangendo conhecimentos relacionados às ameaças digitais e aos mecanismos de proteção do usuário. Cabe esclarecer que o emprego dos dois-pontos (:) na redação do conteúdo programático não possui função exclusivamente delimitadora ou restritiva, podendo também introduzir enumerações exemplificativas dos assuntos abrangidos por determinado tópico. Assim, a indicação de vírus, worms e derivados não implica, necessariamente, a exclusão de outros conceitos diretamente relacionados às noções básicas de segurança e proteção, especialmente quando o edital também contempla conhecimentos gerais de tecnologias e procedimentos de informática. Nesse contexto, o Scareware está diretamente relacionado à segurança da informação, caracterizando-se pelo emprego de alertas falsos e mensagens alarmistas para induzir o usuário à instalação de programas potencialmente maliciosos. Sua abordagem constitui aplicação pertinente dos conhecimentos básicos de identificação de ameaças e proteção durante a navegação na web, não configurando cobrança de conteúdo estranho ao edital. Ademais, a alternativa C – Scareware corresponde corretamente à situação descrita no enunciado, que apresenta uma falsa notificação de segurança destinada a induzir o usuário à instalação de um suposto antivírus. Dessa forma, não se verifica extrapolação do conteúdo programático nem inconsistência técnica que justifique a anulação da questão. Mantém-se o gabarito da alternativa C.
20	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato alega extrapolação do conteúdo programático, por ausência de menção expressa ao termo “Extranet” no edital, e questiona a fundamentação técnica da alternativa indicada no gabarito. O recurso não merece provimento. O edital contempla expressamente os tópicos “Conceitos de Internet e intranet”, “Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática” e “Redes de computadores”, os quais abrangem o estudo dos fundamentos, características e formas de utilização dos ambientes de rede. Nesse contexto, o conceito de Extranet está diretamente relacionado aos conteúdos previstos, pois corresponde a um ambiente que permite estender o acesso a recursos de uma rede organizacional a usuários externos previamente autorizados. Sua abordagem constitui

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		desdobramento conceitual pertinente aos conhecimentos de Internet, Intranet e Redes de Computadores, não configurando cobrança de matéria estranha ao edital. A ausência de menção expressa ao termo Extranet não implica, por si só, extrapolação do conteúdo programático, uma vez que os tópicos previstos não se restringem à reprodução literal de suas denominações, abrangendo também os conceitos técnicos diretamente relacionados. Da mesma forma, o conteúdo “Redes de computadores” não está limitado à classificação das redes quanto à abrangência geográfica, como LAN, MAN e WAN. Quanto à fundamentação técnica, a alternativa B – Extranet atende corretamente ao comando da questão, pois contempla o acesso controlado de terceiros externos autorizados aos recursos da organização, sem excluir a possibilidade de utilização por funcionários internos. Essa característica distingue a Extranet da Intranet, tradicionalmente destinada ao ambiente interno da organização. Assim, não se verifica extrapolação do conteúdo programático, tampouco inconsistência técnica que justifique a anulação da questão ou alteração do gabarito. Mantém-se o gabarito da alternativa B.
32	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato alega ambiguidade entre os prazos tratados na questão, relativos à interposição e ao julgamento do recurso contra decisão da JARI. A questão apresenta redação clara e objetiva, permitindo a identificação inequívoca da alternativa correta. Nos termos do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro, o recurso contra decisão da JARI deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da publicação ou da notificação da decisão. Por sua vez, o art. 289, inciso II, estabelece a competência do CETRAN para o julgamento de recursos relativos a penalidades impostas por órgãos municipais de trânsito, enquanto o caput do mesmo dispositivo determina o prazo de vinte e quatro meses para julgamento, contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador. A alternativa B está incorreta por estabelecer prazo de quinze dias para a interposição do recurso e vincular o início do prazo de julgamento à publicação da decisão da JARI, contrariando expressamente os dispositivos legais mencionados. Não há ambiguidade entre os prazos, pois a legislação distingue claramente o prazo de interposição do recurso daquele destinado ao seu julgamento. O art. 289-A, por sua vez, disciplina a prescrição da pretensão punitiva decorrente da inobservância dos prazos legais de julgamento, não alterando os respectivos marcos iniciais. Portanto, permanece correta exclusivamente a alternativa D. Mantém-se o gabarito da alternativa D.
38	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO.	**INDEFERIDO.** O candidato sustenta que o prazo para notificação do proprietário ausente no momento da remoção do veículo seria de trinta dias, conforme transcrição do dispositivo legal apresentada no recurso. A alternativa C está de acordo com o disposto no art.

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
		271, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece expressamente que, caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação ao proprietário no prazo de dez dias, contado da data da remoção, por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure sua ciência, admitindo-se a notificação por edital caso frustrada a comunicação. A fundamentação apresentada pelo recorrente parte de transcrição que não corresponde à redação vigente do dispositivo legal, atribuindo-lhe equivocadamente prazo de trinta dias. A regra também é confirmada pelo art. 15 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, que estabelece o prazo de até dez dias para a notificação do proprietário ausente no momento da remoção. Assim, a alternativa A está incorreta ao indicar prazo de trinta dias, enquanto a alternativa C reproduz corretamente o prazo legal e as modalidades admitidas para a comunicação. Não se verifica erro material ou fundamento para alteração do gabarito. Mantém-se o gabarito da alternativa C.